



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência**  
**Coordenadoria de Administração**

**DECLARAÇÃO**

**Informação nº 389/2026 – SGC-CA**

**Nº do Processo:** 014.00000320/2026-67

**Interessado:** Coordenadoria de Administração EI

**Assunto:** Contratação de serviços de locação de cadeiras

Tratam os autos de contratação de serviços de locação, transporte e disposição de mobiliário (cadeiras fixas estofadas), para atender à solenidade da cerimônia Turismo Inclusivo 2026 – Reconhecimento das Melhores Práticas, vinculado ao convênio de Turismo Acessível SEDPcD-SETUR-EACH/USP.

A contratação precisa ser realizada com a máxima urgência, haja vista a disponibilização da data de 14/09/2026 para a cerimônia de entrega.

Trata-se de um evento de relevante interesse público e institucional, cujo objetivo é atender a finalidade do convênio de Turismo Acessível SEDPcD-SETUR-EACH/USP.

A Secretaria não dispõe de cadeiras em quantidade suficiente para atendimento ao público do evento, motivo pelo qual se faz necessária a contratação.

À vista dos elementos do processo, foi realizada pesquisa de preços e a pessoa jurídica AVG COMERCIAL, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 05.970.030/0001-44, ofertou o menor valor total de R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais).

O valor ofertado pela pessoa jurídica AVG COMERCIAL, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 05.970.030/0001-44, é vantajoso para a Administração, pois se encontra abaixo das cotações efetuadas. Ademais, ressalte-se que foram enviados centenas de e-mails para as empresas ainda cadastradas no CAUFESP – Cadastro de Fornecedores do Estado de São Paulo.

O Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas indicou a existência de recursos para a realização da contratação.

A pessoa jurídica AVG COMERCIAL, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ nº

05.970.030/0001-44, possui todas as certidões em plena validade, o que demonstra sua regularidade jurídica e fiscal, estando, portanto, habilitada a ser contratada pela Administração Pública.

O Decreto Estadual nº 68.304/2024 admite a dispensa de licitação sem disputa eletrônica, desde que justificada a vantagem para a Administração. Portanto, atendida a exigência estabelecida no referido Decreto, pois o preço é vantajoso para a Administração e há necessidade de se realizar a contratação com a maior brevidade pois a solenidade da cerimônia Turismo Inclusivo 2026 – Reconhecimento das Melhores Práticas já está agendada para o dia 14/09/2026.

A Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/12/2023, dispensa a análise e emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado no caso de contratações diretas de pequeno valor com fundamento no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, quando realizadas com a utilização das minutas padronizadas pela Procuradoria Geral do Estado.

As Orientações Consolidadas SubG-Cons PGE/SP, Versão 1/2025 (2.1.2025), disponível em <https://www.portal.pge.sp.gov.br/site-pge/minutas-padronizadas>, na página 63, corrobora o entendimento acima, conforme segue:

A Resolução PGE nº 55/2023 é aplicável a procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, I ou II do caput, e § 3º, da NLLC, sem disputa eletrônica, em que não há aviso de contratação direta?

Entende-se, em relação à Resolução PGE nº 55/2023, que a referência feita no inciso I do artigo 1º a “minuta de aviso de contratação direta padronizada” possui abrangência mais ampla do que o conteúdo do arquivo denominado “Aviso de contratação direta”, por abranger não somente este documento, mas também os respectivos anexos que tenham sido padronizados (especialmente termo de referência e contrato), e que, por razões meramente técnicas, constam de arquivos separados.

Como na hipótese da indagação também será utilizada a minuta padronizada mencionada (apenas sem o texto do Aviso), referida hipótese está disciplinada pelo inciso I do artigo 1º da Resolução PGE nº 55/2023.

No presente processo, foi utilizada a minuta padronizada pela PGE para a elaboração do Termo de Referência. Portanto, atendidos os requisitos estabelecidos na Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023.

Atendendo as formalidades legais:

I – APROVO o Termo de Referência juntado aos autos (0120983947);

II - DISPENSO a licitação, sem disputa eletrônica, nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/2021;

III - AUTORIZO a despesa no valor total de **R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais)** de acordo com a grade comparativa, observadas as normas regulamentares.

IV – Encaminhe-se ao Serviço de Finanças para a emissão da nota de empenho.

Coordenadoria de Administração,

Reinaldo Xavier Moreira  
Coordenador

**sei!**  
assinatura  
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Xavier Moreira, Coordenador**, em 11/09/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **0121095527** e o código CRC **C05F2C00**.